

ATO N. 04 /2011-1ª VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Desembargador José Aquino Flôres de Camargo, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 44, II, do Regimento Interno:

I – considerando a existência de Ação Civil Pública – autos do processo n. 001/1.11.0246307-9 (CNJ: 0294525-45.2011.8.21.0001) – promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em face do Estado do Rio Grande do Sul, visando à implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, e em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.167;

II – considerando a concessão de liminar, naqueles autos, no sentido de suspender o andamento das demandas individuais com tramitação naquele Juizado, até final decisão da ACP;

III – considerando a repetitividade do tema ora destacado, com efeito em inúmeras demandas individuais que já aportam no Judiciário em todo o Estado;

IV – considerando que, embora a decisão na aludida Ação Civil Pública não atinja, diretamente, outras Jurisdições e Instâncias, o exercício da atividade jurisdicional deve primar pela racionalidade, preponderando a tutela em sede coletiva;

V – considerando que a suspensão do processamento das apelações objetiva promover a unificação sistêmica da prestação jurisdicional com foco no cumprimento da Lei n. 11.738/2008;

VI – considerando que a livre apreciação de inúmeras apelações poderia ensejar desnecessário retrabalho, implicando elevados custos em recursos humanos e materiais e impacto no sistema a ponto de emperrá-lo e lançá-lo em contradições decisórias;

VII – considerando que o recurso repetitivo é instrumento a serviço da cláusula pétrea da duração razoável do processo, e propicia a efetiva concretização dos princípios da isonomia e da segurança jurídica; e

VIII – considerando, ainda, que a suspensão do julgamento das apelações aceleraria o tempo do julgamento dos demais recursos, reduzindo-se o acervo total, sem prejuízo dos jurisdicionados,

RESOLVE:

1 – SUSPENDER, a partir desta data, a distribuição das apelações-cíveis que versem, ainda que alternativa ou cumulativamente, sobre questão concernente ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede estadual;

2 – DETERMINAR que os autos dos processos das apelações-cíveis sejam mantidos em local próprio, aos cuidados do Departamento Processual do Tribunal de Justiça, em separado do arquivo inativo, de modo a permitir a sua imediata distribuição após o julgamento da Ação Civil Pública n. 001/1.11.0246307-9; e

3 – COMUNICAR a presente decisão à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Órgão Especial, aos Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Especial Cível, ao digno Juízo do Segundo Juizado da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre, onde tramita a aludida Ação Civil Pública, à Presidência da OAB-RS, Seção do Rio Grande do Sul, bem como publicar na página respectiva do site do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça Eletrônico.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Secretaria da 1ª Vice-Presidência, 29 de setembro de 2011.

Desembargador JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,
1º Vice-Presidente.